

**Ref.: Pregão Eletrônico Sesc nº 008/2021 e Senac nº 003/2021.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança e medicina no trabalho para os Departamentos Regionais do Sesc e do Senac no Estado do Acre.**

## DECISÃO

Trata-se do Pregão Eletrônico conjunto Sesc nº 008/2021 / Senac nº 003/2021, de 11/02/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança e medicina no trabalho para os Departamentos Regionais do Sesc e do Senac.

Depois de concluídos os trâmites internos, o processo licitatório foi encaminhado às Assessorias de Controle Interno e Jurídica, para emissão de seus respectivos pareceres, tendo ambas se posicionado sobre a existência de falha no Edital, que compromete a validade do certame.

O Controle interno opinou pela não homologação da licitação, ao passo que o Jurídico indicou a necessidade de sua anulação, este último citando como fundamento o Acórdão nº 1.347/2018 - TCU-Plenário, segundo o qual a realização de processo licitatório de registro de preços com critério de julgamento de menor preço global somente se justifica em caso excepcionais, devidamente fundamentados, nos quais a aquisição se dará pela totalidade dos itens que compõem o grupo.

Da leitura do preâmbulo e do item 8.1 do Edital, constata-se que foi definido como critério de julgamento o menor preço global.

Todavia, por se tratar de registro de preço, conforme consta do item 2.1 do instrumento convocatório, há evidente incompatibilidade entre tais institutos, pois o preço global indica a aquisição de todo o objeto licitado, sem possibilidade de utilização de apenas determinado itens.

Ao analisar o Anexo I ao Edital, que descreve os diversos itens licitados, verifico a existência de serviços que serão demandados apenas uma vez, outros anualmente e outros de forma frequente, como é o caso dos exames médicos admissionais, periódicos, de retomo ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Logo, deveria se ter optado pela escolha dos menores preços por item, dado que, aparentemente, nada justifica a necessidade de concentrar todos os serviços em uma única empresa, até porque o objeto licitado contempla todas as unidades dos DRR do Sesc e do Senac, distribuídas em 7 municípios, que vão de uma ponta à outra deste Estado (Rio Branco, Senador Guimard, Plácido de Castro, Xapuri, Brasília, Feijó e Cruzeiro do Sul).

Tal amplitude geográfica e a gama de serviços a serem prestados, bem como o critério de julgamento de menor preço global estabelecido no Edital, teve como resultado o prejuízo à competitividade, dado que restringiu o número de participantes a apenas duas empresas, dificultando com isso a escolha das propostas mais vantajosas para ambas as entidades.

Assim, considerando que o Edital em discussão contraria precedentes do TCU, no sentido que o critério de julgamento por preço global em registro de preço somente se justifica em situações excepcionais, dentre as quais não se enquadra o caso vertente e, ainda, que houve restrição à competitividade, determino a **anulação da licitação**, conforme facultam os itens 18.5 e 18.6 do Edital Conjunto.

Notifique-se as interessadas e providencie-se o necessário.

Rio Branco (AC), 26 de abril de 2021.

**Marcos Antônio Carneiro Lameira**

Presidente das AARR do Sesc e do Senac, em exercício